

DECRETO Nº008/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Recomendação Administrativa nº 08/2020 do Ministério Público Estadual da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia e que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020, ao Declarar Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia-PA,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a partir desta data:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros de grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um metro para pessoas de máscaras);

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

IV - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, bem como oferecer aos seus usuários e clientes álcool gel para higienização;

VI - Fica alterado o horário de **funcionamento de supermercados: abertura, a partir das 07:00hs e fechamento até às 19:00hs**, com o cumprimento normal das demais regras e determinações dos decretos anteriores.

Art. 2º - O acesso de veículos e pessoas de outras cidades, deverão obrigatoriamente serem notificadas pela equipe de enfrentamento da Secretaria Municipal de Saúde e responder o questionário de visita, objetivando o controle mediante orientações do protocolo do Ministério da Saúde, com anotações de identificação do motorista, proprietário, documentação e placa do veículo.

Parágrafo único - O não cumprimento por parte dos cidadãos enquadrados no art. 2º deste Decreto, ensejarão aos mesmos a penalização de advertências e multas, com a devida comunicação aos órgãos de




segurança instalados no município que adotará as medidas necessárias cabíveis e o cumprimento do isolamento social sob determinação da Secretaria Municipal de Saúde, caso seja necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia/PA, em 22 de abril de 2020.


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PUBLICADO
Em: 22 / 04 2020
Ass: